

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 03/2015/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Dispõe sobre normas para apoio financeiro à participação do corpo discente em eventos científicos, artísticos, culturais e político-estudantis.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, considerando os termos do artigo 5º, inciso VII alínea “b” do Regimento Geral da UNESC e a decisão do Colegiado Pleno reunido no dia 09 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para apoio à participação de estudantes em eventos científicos, artísticos, culturais e político-estudantis.

Art. 2º - O apoio à participação de discentes da Unesc em eventos objetiva contribuir para a formação acadêmica dos graduandos.

Art. 3º - São passíveis de apoio em eventos de natureza científico-acadêmica, artística, cultural e tecnológica os seguintes eventos:

- I. Comunicações;
- II. Ministração de oficinas, minicursos, cursos e palestras;
- III. Organização de eventos;
- IV. Participação em viagens de estudos;
- V. Visitas técnicas promovidas pelos cursos, desde que fomentadas de forma coletiva.

Art. 4º - Poderá receber apoio à participação em eventos todo estudante que:

- I. Estiver regularmente matriculado em um curso de graduação da Unesc, com matrícula ativa;
- II. Apresentar solicitação por escrito;
- III. Possuir, no caso de eventos de natureza científico-acadêmica, trabalho inscrito aprovado, devendo, preferencialmente, apresentar no ato da solicitação o aceite do mesmo;
- IV. Não tenha recebido apoio financeiro da Unesc, com base nestas normas, à

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

participação em eventos no ano corrente;

V. Não possuir débitos relativos à prestação de contas junto às Pró-reitorias e Unidades Acadêmicas.

Art. 5º - Para a solicitação de apoio financeiro à participação em eventos e viagens, o discente deverá requerer em formulário próprio, disponibilizado pelas Unidades Acadêmicas, no seu curso de graduação, no qual deverá constar:

I. Requerimento dirigido à Unidade Acadêmica com justificativa específica relativa à contribuição do evento para a sua formação e parecer da coordenação do curso;

II. Cópia da carta convite ou de aceite encaminhada oficialmente pela organização ou coordenação do evento;

III. Cópia impressa e digital do(s) trabalho(s) a ser(em) apresentado(s) ou de seu resumo aprovado.

Art. 6º - As solicitações deverão ser entregues, com antecedência mínima 15 (quinze) dias antes da data do evento ou viagem.

Art. 7º - Caberá às Unidades Acadêmicas avaliar e decidir sobre a concessão do apoio financeiro ao acadêmico, respeitado o orçamento, atendendo as especificidades de cada UNA.

Parágrafo único - O apoio a que se refere esta Resolução está necessariamente condicionado à disponibilidade orçamentária da Unesc, podendo ser reduzido ou suspenso em decorrência de eventuais contingenciamentos da Instituição.

Art. 8º - Para prestação de contas, o discente contemplado com o apoio financeiro deverá entregar os documentos à coordenação do curso que encaminhará à Unidade Acadêmica para registros e encaminhamentos à contabilidade.

I. Os documentos comprobatórios são:

a) Canhotos de passagens se forem utilizadas;

b) Notas fiscais de despesas de hospedagem e ou alimentação;

c) Relatório de evento e de viagem, segundo modelo padrão disponibilizado;

d) Cópia do Certificado emitido por sua participação para eventos natureza científico-acadêmica, artística, cultural, tecnológica e político-estudantil;

e) Comprovante de pagamento da inscrição no evento.

II. O prazo para a prestação de contas mencionada no *caput* é de até 07 (sete) dias após a data final do evento.

Art. 9º - Caso o estudante beneficiado com ajuda de custo venha a não participar do evento, deverá fazer a devolução dos valores à Unesc, salvo comprovado motivo de força maior.

§ 1º - A devolução deverá ser feita mediante depósito bancário. O comprovante do depósito bancário deverá ser encaminhado ao setor financeiro da universidade, anexado ao processo que gerou a ajuda de custo.

§ 2º - O graduando que, não tendo participado do evento, não realizar o recolhimento do valor em favor da Unesc ficará impedido de obter auxílios ou bolsas, sendo passível, ainda, das sanções legais e administrativas cabíveis, até que proceda a devida regularização.

Art. 10 - Casos omissos serão analisados pela Unidade Acadêmica.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 09 de junho de 2015.



PROF^ª. Ma. ROBINALVA BORGES FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO